



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0647/2022/GS/SEDUC
DE 04 DE MARÇO DE 2022

Estabelece normas e diretrizes para o funcionamento das Instituições de Ensino integrantes da Rede Pública Estadual no ano letivo de 2022, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, parágrafo 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989; em consonância com o disposto no art. 17 e inciso XVI do art. 29 da Lei Estadual nº 8.496, de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe; em face do que estabelece a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – e suas subsidiárias; e em conformidade com que estabelece a Lei Nº 8.595/2019 (Institui o SAESE) e a Lei Nº 8.597/2019 (Institui o Programa Alfabetizar Pra Valer), e,

CONSIDERANDO a necessidade de definição da oferta do ensino pela Rede Pública Estadual em atendimento ao disposto no artigo 211, § 2º e § 3º da Constituição Federal e em consonância com o disposto na Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que altera a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB;

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos. 8º, 10, 12, 13, 17, 23 e 24, da Lei Federal nº 9.394, de 2 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o que preveem os Estatutos da Criança e do Adolescente, da Juventude, do Idoso, da Igualdade Racial e da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO as normatizações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, em especial a Resolução Normativa nº 2/2021, de 05 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

das atividades de ensino e aprendizagem para a regularização do calendário escolar e a Resolução Normativa nº 3/2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41010, de 15 de outubro de 2021, que homologa a Resolução nº 32, de 14 de outubro de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE, que dispõe sobre a prorrogação das medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19) contidas nas Resoluções vigentes do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, altera dispositivos da Resolução Nº 16, de 15 de abril de 2021, deste mesmo Comitê, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Estadual nº 5.493, de dezembro de 2004, que institui os "Jogos da Primavera", como evento desportivo a ser realizado anualmente;

CONSIDERANDO os regulamentos do Conselho Estadual de Educação - CEE que regem o Sistema Estadual de Ensino; especialmente as Resoluções Normativas nº 22, 23 e 26/2021/CEE;

CONSIDERANDO as Resoluções Autorizativas exaradas pelo Conselho Estadual de Educação, que aprovam os Planos, Programas e Projetos da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura;

CONSIDERANDO o estabelecido nas Portarias exaradas por esta Secretaria, em especial as de nº 8042/2009/GS/SEDUC, 6953/2018GS/SEDUC, 7046/2018/GS/SEDUC, 4223/2021/GS/SEDUC, 4507/2020/GS/SEDUC, 5015/2021/SEDUC, 4807/2021/SEDUC e nº 4335/2021/GS/SEDUC;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e diretrizes para o funcionamento das Instituições de Ensino integrantes da Rede Pública Estadual, que deverão seguir as diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Portaria para o ano letivo de 2022, sem prejuízo da legislação vigente.

Art. 2º O processo de matrícula é um fluxo contínuo, podendo ocorrer a qualquer momento do ano letivo, devendo haver a respectiva enturmação dos estudantes no SIGA e registro no Educacenso.

Parágrafo Único - As instituições educacionais integrantes da Rede Pública Estadual de Ensino ao efetuarem a matrícula do aluno que não apresentou percurso escolar no ano letivo em curso deverão esclarecer que a evolução para o ano/série seguinte ocorrerá se o estudante apresentar, além da média anual prevista no Regimento Escolar, 75%(setenta e cinco por cento) de frequência no total da carga horária anual.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 3º A oferta de qualquer nível e/ou modalidade de ensino está condicionada à autorização prévia do Conselho Estadual de Educação – CEE, nos termos do que estabelecem as respectivas Resoluções Normativas, após autorização prévia do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Art. 4º As Instituições autorizadas para ofertar Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos termos da legislação vigente, deverão seguir fielmente o Projeto Pedagógico e a Matriz Curricular, em vigência, autorizados pelo Conselho Estadual de Educação - CEE.

Art. 5º O retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional é ação prioritária e indispensável para o ano letivo de 2022, respeitando os protocolos sanitários estabelecidos pelas autoridades estaduais competentes.

Parágrafo único. Aos estudantes que estiverem comprovadamente amparados pela legislação vigente, conforme atestado médico, será assegurado o direito às atividades, sem prejuízo nas avaliações de aprendizagem, conforme Decreto Lei 044/69.

Art. 6º O atendimento no Ensino Fundamental e modalidades equivalentes devem observar:

I. Ingresso aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a completar, até 31(trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula, incluindo os alunos público-alvo da Educação Especial;

II. Idade mínima de 15 (quinze) anos completos, no ato da matrícula, para ingresso na Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental - EJAEF e para os Exames de Suplência;

Art. 7º Durante a passagem dos estudantes pelo Bloco de Alfabetização e Letramento não haverá retenção de um ano para outro até a terminalidade no 3º ano do Ensino Fundamental, conforme estabelecido na Portaria nº7339/2011/GS/SEDUC, cabendo à SEDUC, em articulação com as Diretorias de Educação e as Instituições de Ensino, prover os meios para assegurar sua aprendizagem, aprovação e permanência na escola.

Art. 8º Do primeiro ao terceiro ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, de modo que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Parágrafo único. As instituições educacionais por meio das ações do *Programa Alfabetizar Pra Valer (PAPV)*, deverão garantir a alfabetização de crianças até os 7 (sete) anos de idade, bem como consolidar a alfabetização das crianças do terceiro ano, com a finalidade de assegurar que



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

os estudantes se desenvolvam e alcancem níveis desejáveis de fluência em leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático durante o ciclo de alfabetização, de acordo com a escala de alfabetização do SAESE.

Art. 9º As Instituições Educacionais deverão enturmar os estudantes em distorção idade-série, a partir do 3º ano do Ensino Fundamental, nas fases correspondentes ao Programa Estadual de Correção de Fluxo Escolar “Sergipe na Idade Certa-ProSIC, com o objetivo de oportunizar a reconstrução da trajetória escolar do estudante em atraso escolar.

§ 1º No desenvolvimento do **ProSIC**, as Instituições de Ensino deverão obedecer aos critérios de promoção e aceleração dos estudantes do Ensino Fundamental, conforme regulamentado na proposta do referido programa, aprovado por meio da Resolução nº 161/2019/CEE.

§ 2º As Instituições Educacionais deverão registrar as turmas do ProSIC no Educacenso, no campo intitulado turma de correção de fluxo, até última quarta-feira do mês de maio; respeitando a data base (Dia D) do Censo Escolar.

§ 3º Os documentos escolares dos alunos que participarem do Programa deverão ter a indicação no campo de observação reservado à escola, da turma de origem de cada estudante, assim como a fase anual cursada por meio do ProSIC e o ano/série/nível para o qual está habilitado a cursar.

Art. 10. O atendimento no Ensino Médio e modalidades equivalentes devem observar o que segue:

I. Para matrícula na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJAEM ou para realizar os Exames Supletivos do Ensino Médio, os estudantes deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

II. Os estudantes menores de 18 (dezoito) anos, aptos a cursar as séries do Ensino Médio, deverão ser matriculados prioritariamente nos turnos diurnos.

III. A composição das turmas deverá observar o quantitativo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 40 (quarenta) alunos;

IV. É assegurado aos alunos matriculados no Ensino Médio e EJAEM em ano/etapa anterior ao início da implementação do Novo Ensino Médio, o direito de concluírem seus estudos segundo organização curricular em que iniciou, desde que a mesma ainda esteja em fase de finalização da oferta, ou de migração para nova organização curricular, garantido o aproveitamento integral dos estudos anteriormente realizados, conforme estabelecido na Resolução CNE/CEB nº 2, de 30 de janeiro de 2012

V. Caberá à equipe escolar apresentar aos alunos, de maneira detalhada, as explicações sobre os itinerários formativos, ajudando-os a identificar seus interesses, aptidões, objetivos e a conectar suas escolhas com os seus projetos de vida.

VI. As especificidades para a garantia do pleno funcionamento do Novo Ensino Médio estão disponibilizadas na Portaria nº 4807/2021/SEDUC e nº 5150/2021/SEDUC;

VII. Na etapa do Ensino Médio, as atividades realizadas à distância podem contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária total, preferencialmente no itinerário formativo, sendo ampliada

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

para 30% (trinta por cento) no ensino médio noturno, desde que haja suporte tecnológico, digital ou não, e pedagógico apropriado.

VIII- A carga horária diária de efetivo trabalho escolar em seus turnos poderá ser diferenciada em:

- a) Novo Ensino Médio: 5 horas-relógio diárias ou 6 módulos-aulas;
- b) Ensino Médio Integral: 7 horas-relógio diárias ou 9 módulos-aulas.

IX- Para definição dos períodos diurnos de funcionamento da Instituição Educacional, deverão ser adotados os meios para uniformidade dos horários de início e fim das atividades escolares entre as turmas do Ensino Fundamental e as segundas e terceiras séries do Ensino Médio, permitindo a ampliação do tempo escolar, com o sexto horário, em conformidade com a primeira série do Novo Ensino Médio, por meio de atividades complementares.

Art. 11. Nos termos do artigo 24 da LDB, ao estudante que não apresentar comprovação de escolarização anterior será assegurada a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino, devendo constar esse procedimento em seu regimento e proposta pedagógica.

Parágrafo único. A avaliação referida no inciso I deste artigo deverá ser efetuada de acordo com os procedimentos de classificação e reclassificação estabelecidos na legislação vigente, previstos no Regimento Escolar.

Art. 12. O quantitativo de alunos por turma nas instituições educacionais deverá considerar metragem por aluno, prevista na Resolução Normativa nº 2/2014/CEE e orientações do Art. 19 da Portaria nº 5027/GS/SEDUC

§ 1º Quando o atendimento ao direito à Educação implicar em alteração dos quantitativos previstos no artigo 19 da Portaria nº 5027/2021/GS/SEDUC, a liberação para cadastro no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA deverá ser feita pela respectiva Diretoria de Educação, a partir de requerimento motivado pela instituição educacional.

§ 2º Durante o decurso do ano letivo, as instituições educacionais deverão analisar a proporcionalidade do número de alunos entre as turmas abertas para um mesmo ano/série/etapa, realizando o remanejamento dos alunos matriculados entre turmas, conforme a necessidade.

§ 3º Para a criação de novas turmas, a escola deverá observar se já atingiu o número máximo de alunos previstos, respeitando o Art. 60, da Resolução Normativa nº 2/2014/CEE e orientação da Portaria nº 5027/2021/GS/SEDUC

Art. 13. Todos os alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades ou Superdotação deverão ser inseridos no Atendimento Educacional Especializado – AEE em sala de recursos multifuncionais, no contra turno, quando devidamente matriculados no ensino regular.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 1º Os alunos públicos alvos da Educação Especial deverão ser encaminhados para turmas de ensino regular, preferencialmente, sob a regência de professor que apresente formação continuada em Educação Especial ou cursos afins;

§ 2º A matrícula de alunos que fazem parte da Educação Especial deverá ser informada, imediatamente, aos responsáveis pela Educação Especial da Diretoria de Educação à qual a instituição educacional está circunscrita.

Art. 14. As matrículas não confirmadas ou em duplicidade deverão ser excluídas do sistema SIGA até o dia 30 (trinta) de abril.

§ 1º Antes de proceder à exclusão das matrículas, a Instituição de Ensino deverá identificar seus estudantes que estavam matriculados em 2021 e que não tiveram suas matrículas confirmadas, e, estando os mesmos em idade de escolarização obrigatória, adotar os procedimentos junto às famílias e comunicação ao Conselho Tutelar de sua jurisdição, para assegurar o retorno dos estudantes à Escola no início do ano letivo 2022.

§ 2º. É de inteira responsabilidade do gestor da instituição educacional o cadastro e o cancelamento do servidor que irá operar o SIGA.

Art. 15. A escola deverá, obrigatoriamente, enviar as informações escolares aos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados, em especial no que trata da frequência e, antes que o quantitativo de faltas atinja o máximo anual de 30% (trinta por cento).

§ 1º Caberá a escola notificar o Conselho Tutelar, conforme estabelecido na Lei nº 13.803, de 11 de janeiro de 2019, e enviar a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento), a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 2º. Caberá a escola realizar o acompanhamento e monitoramento dos alunos em risco de abandono escolar seguindo os níveis estabelecidos no Painel de Acompanhamento de Estudantes em Risco/Módulo de Ações – SIGA.

Art. 16. As escolas pilotos contempladas com o Processo de Acompanhamento do Risco de Abandono respeitarão os seguintes critérios:

I. O estudante que se ausentar por dois dias consecutivos, considerado em risco de abandono baixo, deve a escola realizar a busca ativa com o responsável legal e registrar a ação no SIGA;

II. O estudante que se ausentar por pelo menos quatro dias, considerado em risco médio de abandono, deve a escola preencher a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI e registrar a ação no SIGA;

III. O estudante que se ausentar por pelo menos oito dias, considerado em risco alto de abandono, deve a escola criar alerta na Plataforma da Busca Ativa Escolar/UNICEF, e registrar a ação no SIGA.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único. O Painel de Acompanhamento de Estudantes em Risco/Módulo de Ações – SIGA será implementado inicialmente em 165 escolas pilotos, no primeiro bimestre de 2022, sendo expandido a partir do segundo bimestre para as demais unidades de ensino da rede.

Art. 17. Nas primeiras semanas do ano letivo de 2022 as Instituições de Ensino devem organizar tempo e espaços adequados para realizar o acolhimento no início do ano letivo, favorecendo a integração de estudantes, de professores, gestores, pais e funcionários.

Art. 18. Considerando o impacto da Pandemia na aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes nos anos letivos 2020 e 2021, as Instituições Educacionais deverão promover a recomposição das aprendizagens essenciais dos alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, utilizando as habilidades priorizadas do Currículo de Sergipe, para garantir a progressão das aprendizagens do ano em curso e vindouros.

§ 1º Os estudantes do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental serão assistidos para efetivação da recomposição da aprendizagem pelo Programa Alfabetizar Pra Valer.

§ 2º O Projeto de Recomposição da Aprendizagem, intitulado **Avançar Sergipe**, será implementado no ano letivo 2022 com aulas de recomposição da aprendizagem a partir do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, no turno de matrícula do estudante, no cômputo da carga horária semanal dos componentes curriculares contemplados no projeto, a serem ministradas pelos professores regentes das turmas, com o apoio da Gestão Escolar e utilização do material didático “Coleção Aprender Sempre”, disponibilizado para a SEDUC/SE pela SEDUC/SP.

§ 3º Para o Ensino Fundamental, a Instituição de Ensino deverá assegurar duas aulas semanais de Língua Portuguesa e duas de Matemática, além de uma aula semanal de Ciências para os estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental.

§ 4º Nas turmas do Ensino Médio, a Instituição Educacional deverá assegurar uma aula semanal de Língua Portuguesa e uma de Matemática para todas as séries, bem como uma aula semanal para os componentes: Química, Física e Biologia nas turmas da 3ª série do Ensino Médio.

§ 5º Para as turmas de EJAEF e EJAEM, o Projeto de Recomposição da Aprendizagem-Avançar Sergipe deverá ser desenvolvido nas Etapas correspondentes aos componentes curriculares/níveis de ensino estabelecidos nos §§ 3º e 4º deste artigo, com o mínimo de uma aula semanal por componente.

Art. 19. As Instituições Educacionais, em conformidade com a Portaria nº 4223/GS/ SEDUC, considerando suas condições estruturais, deverão garantir a oferta de Atividades Complementares, especialmente o reforço, recuperação e intensificação da aprendizagem, visando assegurar a consolidação das habilidades essenciais.

Art. 20. Alunos oriundos de instituições de ensino que não finalizaram as informações do ano letivo de 2021 terão assegurados o seu direito a matrícula de 2022, respeitando as normas estabelecidas na Portaria 4807/2021.

Art. 21. As escolas devem realizar avaliação diagnóstica e formativa objetivando direcionar as ações para a priorização dos currículos do Ensino Fundamental e Médio que devem garantir



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

aprendizagens essenciais, bem como assegurar o desenvolvimento das dez competências gerais definidas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, que consubstanciam, no âmbito pedagógico, os direitos de aprendizagem, observando a Matriz Curricular e a contextualização e integração da BNCC e do Currículo de Sergipe.

Art. 22. O Sistema Estadual de Avaliação de Educação Básica de Sergipe – SAESE ocorrerá entre os meses de outubro e novembro, tendo como público-alvo os estudantes matriculados nos 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e na 3ª série do Ensino Médio, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 1º Os gestores das Instituições Educacionais são responsáveis por garantir a participação dos alunos no Sistema Estadual de Avaliação de Educação Básica de Sergipe – SAESE,

§ 2º Os dados coletados pelo SAESE produzirão indicadores educacionais para formulação de políticas públicas de Educação no estado de Sergipe.

Art. 23. A avaliação da aprendizagem nas unidades de ensino da Rede Pública Estadual será contínua, formativa e processual, devendo ser utilizados para esse fim atividades avaliativas diferenciadas e sequenciais que permitam o acompanhamento e aferição do desempenho e desenvolvimento dos estudantes de forma cumulativa, ao longo de todo o ano letivo, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, devendo:

I – Ser bimestral, com aferição de 0 a 10, considerando o somatório de todas as atividades realizadas, como provas escritas, trabalhos de pesquisa, seminários, simulados, atividades e projetos individuais e/ou coletivos, dentre outras;

II - O registro do resultado da avaliação no Diário Eletrônico ocorrer em até 15 (quinze) dias após a sua aplicação;

III – Ser mantido o arquivo físico da documentação escolar com impressão do Relatório, semestralmente ou anualmente, conforme a terminalidade da oferta de ensino, que deverá apresentar todas as aulas ministradas previstas na Matriz Curricular e a assinatura do Diretor, Coordenador Pedagógico e Professor.

Parágrafo único. O registro das atividades escolares diárias deve ser feito, no máximo, até 48h (quarenta e oito horas) após a aula ministrada, conforme horário definido pela escola no início do ano letivo.

Art. 24. A progressão dos estudantes, considerando o estado de normalidade, com as atividades presenciais, dependerá da média anual prevista no Regimento Escolar e de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no total da carga horária anual.

Parágrafo único- Considerando as especificidades do público alvo da Educação Especial, caberá ao professor (es) ministrante (s) das turmas, juntamente com o Conselho de Classe, observar o processo de desenvolvimento de cada estudante e realizar a avaliação da aprendizagem e progressão, com base na equidade, em observância ao Art. 59 da Lei 9.394/96, utilizando-se dos instrumentais específicos conforme as indicações do Serviço de Educação.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 25. Os Estudos de Intensificação de Aprendizagem deverão ser ofertados aos estudantes dos diferentes níveis e modalidades de ensino, observadas as respectivas especificidades, nos termos da Portaria nº 7046/2018, sendo obrigatórios a todas as Instituições de Ensino, independentemente da forma de recuperação estabelecida no Regimento Escolar, dispensados apenas para os alunos do Ensino em Tempo Integral, que adotam metodologia própria para os estudos.

§ 1º Os Conselhos de Classe deverão acompanhar a aprendizagem dos estudantes por meio do monitoramento dos indicadores de fluxo e rendimento, com reuniões ordinárias a cada bimestre, após o fechamento de cada unidade e ao término da recuperação final, perfazendo 5 (cinco) reuniões ordinárias, devidamente previstas no calendário escolar.

Art. 26. Os Diretores Escolares deverão prestar informações ao Censo Escolar/INEP/MEC no Sistema Educacenso, em duas etapas:

I - Na primeira etapa, as informações declaradas deverão ser realizadas com base nos dados educacionais apurados na última quarta-feira do mês de maio do respectivo ano de preenchimento, denominado Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica;

II - Na segunda etapa, os dados finais de rendimento e movimento escolar deverão ser declarados por meio do módulo Situação do Aluno.

Art. 27. O período dedicado ao planejamento escolar deverá ocorrer antes do início do ano letivo, distribuído da seguinte forma:

I - Durante o período de 3 (três) dias úteis, considerando o trabalho desenvolvido nos dois turnos;

II - Durante o período de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, quando ocorrer em um único turno.

Art. 28. Comporá o Calendário Escolar das instituições educacionais de Ensino Médio as atividades realizadas pelo Programa Pré-Universitário, sob forma de revisões e simulados, distribuídas, conforme proposta desta Portaria, inclusive como atividade de efetivo trabalho escolar.

§ 1º As atividades de preparação para o ENEM serão consideradas de efetivo trabalho escolar desde que programadas pela instituição educacional e inseridas no Planejamento anual.

§ 2º O Simulado – SIMULAENEM, acontecerá em dois sábados, consecutivos, nos moldes do ENEM, cabendo à instituição educacional definir uma das opções sugeridas nesta Portaria, observada a realidade de cada Município.

1. Primeira opção: dias 03 e 10 de setembro de 2022; e

2. Segunda opção: dias 17 e 24 de setembro de 2022.

§ 3º A organização do Simulado seguirá a mesma sequência do ENEM, no que se refere à aplicação das provas, sendo, no primeiro dia: Redação, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Linguagens, e suas tecnologias e no segundo dia: Matemática e suas tecnologias e Ciências da Natureza e suas tecnologias.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 4º A Revisão Final do ENEM acontecerá nas duas sextas-feiras consecutivas que antecedem o Exame.

Art. 29. Será admitida jornada escolar diferenciada, na oferta do ensino noturno e em outras formas alternativas previstas em lei, considerando a sua peculiaridade e observando a Matriz Curricular aprovada pelo CEE.

Art. 30. As Guias de Transferência e Certificados de Conclusão do Ensino Fundamental e Médio deverão ser emitidos eletronicamente, por meio do SIGA.

§1º Os Diplomas dos concludentes da Educação Profissional do curso FIC serão emitidos pelo Sistema de Certificados;

§2º À exceção do que está descrito no *caput*, a emissão manual dos documentos escolares elencados somente será permitida, quando se fizer necessária, condicionada à análise prévia e autorização do DIES/SEDUC.

Art. 31. As instituições educacionais deverão emitir os Certificados de Conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio e suas modalidades, após o cumprimento dos 200(duzentos) dias letivos e da carga horária prevista na Matriz Curricular.

§ 1º Para a conclusão do Novo Ensino Médio, obrigatoriamente, o aluno deverá apresentar a conclusão de ao menos um itinerário formativo.

§ 2º No Novo Ensino Médio, a emissão de certificação de conclusão do Ensino Médio será emitida pela instituição de origem do estudante, àquela que cursou a Formação Geral Básica, incorporando os certificados, diplomas ou outros documentos comprobatórios de atividades desenvolvidas fora da escola de origem do estudante.

§ 3º A Instituição de Educação Profissional e Tecnológica parceira deve emitir certificados - nos casos de curso de qualificação profissional, diplomas – no caso de habilitação técnica de nível médio, ou outros documentos comprobatórios das atividades concluídas sob sua responsabilidade

Art. 32. Para a habilitação técnica, a Instituição de Educação Profissional e Tecnológica -parceira deverá emitir e registrar os Diplomas de conclusão válidos somente com a apresentação do certificado de conclusão do ensino médio.

Art. 33. As Instituições de Ensino deverão cadastrar no SIGA todos os seus professores, bem como suas respectivas cargas-horárias, até 30(trinta) dias antes do início do ano letivo, atualizando sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o *caput* será considerado para a concessão das gratificações relativas ao magistério que tenham como condicionante o exercício da função docente, tanto em sala de aula, como nas demais atividades realizadas em âmbito escolar.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 34. No ano letivo de 2022, os Jogos da Primavera poderão ser realizados nas seguintes etapas:

I - Primeira etapa: 02 a 15/05 e 01 a 19/06 de 2022;

II - Segunda e Terceira etapas: 02 a 31/08 de 2022.

§ 1º Durante a realização dos Jogos da Primavera, as Instituições de Ensino darão continuidade às atividades letivas normalmente, definindo outras atividades pedagógicas para os alunos/atletas que se afastarem para competição.

§ 2º As Instituições de Ensino que intencionarem realizar jogos internos, deverão apresentar projeto específico à respectiva Diretoria de Educação, incluindo-o no Calendário Escolar.

Art. 35. As Instituições de Ensino que pretendam fomentar a implementação de projetos inovadores com a participação de agentes escolares e extraescolares devem seguir as orientações das Portarias nº 6953/2018/GS/SEED e nº 4223/2021/GS/SEDUC, sem prejuízo para os ditames previstos nos marcos regulatórios que tratam da inserção do Currículo de Sergipe e da BNCC nas instituições educacionais.

Art. 36. O descumprimento ao estabelecido nesta Portaria ensejará apuração e possível instauração de procedimento administrativo disciplinar, ressalvando a hipótese de aplicação de sanções na esfera cível, a cargo do Ministério Público Estadual, naquilo que couber.

Art. 37. Os casos omissos não contemplados nesta portaria serão deliberados pelo Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor após publicação no Diário Oficial de Sergipe.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.

Aracaju/SE, 04 de março de 2022.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura